



PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº 13/2020/PGJ

(REVOGADA PELA RESOLUÇÃO 35/2023-PGJ)

Regula o acesso e o trânsito de pessoas nas dependências dos prédios do Ministério Público do Estado de Rondônia, definindo questões relativas a segurança e vigilância.

~~O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;~~

~~CONSIDERANDO o que dispõem as normas do Ministério Público do Estado de Rondônia sobre o serviço e o exercício da função de Segurança Institucional;~~

~~CONSIDERANDO o deliberado pelo Colégio de Procuradores, na 426ª Sessão Extraordinária, realizada em 25/6/2020, que tratou de recurso contra Resolução anterior sobre questões relativas à OAB;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de adequações e atualização da atual Resolução nº 17/2006-PGJ;~~

~~CONSIDERANDO o disciplinado na Resolução do CNMP nº 156, de 13 de dezembro de 2016, que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público;~~

~~CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas de acesso e trânsito de pessoas nas dependências dos prédios do Ministério Público do Estado de Rondônia — MPRO;~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º No acesso aos prédios do Ministério Público do Estado de Rondônia, é obrigatório, aos servidores e estagiários, o uso do crachá, que deverá estar fixado em local visível do vestuário, e aos membros da Instituição, a carteira de identidade funcional, quando solicitada.~~

~~§1º O crachá e/ou a carteira de identidade funcional deverão ser apresentados sempre que solicitados pela equipe da Segurança Institucional, visando à identificação do servidor, estagiário ou membro.~~

~~§2º O porte da carteira de identidade funcional é obrigatório para todos os integrantes, quando em atividade profissional.~~

~~Art. 2º O acesso do público externo e de prestadores de serviços será, obrigatoriamente, pela entrada principal do prédio, após a devida identificação na Recepção, inclusive com registro fotográfico e cadastramento de seus dados em Sistema Informatizado de Controle de Identificação.~~

~~§ 1º Quando autorizado o ingresso das pessoas descritas no *caput* deste artigo, será fornecido um cartão numerado para acesso às catracas de controle de fluxo, bem como adesivo indicativo~~

~~do andar a ser visitado, que deverá ser fixado na parte superior do vestuário durante toda sua permanência nas dependências do prédio.~~

~~§ 2º A Recepção se encarregará de orientar o público externo sobre como proceder para localizar o setor ou servidor(a)/membro procurado nas dependências dos prédios do MPRO.~~

~~§ 3º O Serviço de Segurança Institucional deverá certificar-se, sempre que necessário, de que a pessoa se dirigiu ao local declarado.~~

~~§ 4º O cartão de acesso às catracas deverá ser depositado pelo usuário/visitante na urna do mencionado equipamento por ocasião da saída do prédio.~~

~~§ 5º Quando não for possível o recebimento de material pela Recepção, devido à sua natureza ou volume, essa atividade poderá ser realizada no pátio interno do prédio. Nesse caso, deverá ser observado o que for disciplinado em ato da Procuradoria-Geral de Justiça sobre os procedimentos para acesso ao edifício-sede, com objetivo de prestar serviços, transportar, carregar e descarregar materiais ou bens patrimoniais.~~

~~§ 6º Os servidores/empregados das entidades de classe dos integrantes do MPRO deverão requerer junto à Gerência de Recursos Humanos-GRH o cartão de acesso às catracas, além de estarem de posse de crachá da entidade que representam.~~

~~§ 7º Os empregados terceirizados, para ingressarem nos prédios do MPRO, estão dispensados do uso do adesivo de identificação de visitante, porém ficam obrigados a utilizar crachá próprio da empresa, contendo nome da empresa, nome do empregado(a), função e fotografia.~~

~~§ 8º Aos empregados terceirizados serão disponibilizados pelo MPRO cartão pessoal e intransferível para acesso às catracas de controle de fluxo, mediante termo de responsabilidade, com devolução obrigatória à Seção de Segurança quando do seu desligamento da empresa, sob pena de responsabilidade.~~

~~§ 9º Aos visitantes relacionados nos incisos deste parágrafo será fornecido cartão de acesso às catracas de controle de fluxo, porém não serão submetidos à porta giratória detectora de metal:~~

~~I— Autoridades cuja visita tenha sido previamente agendada por Membros da Instituição, desde que informado com antecedência na Recepção;~~

~~II— Autoridades notórias pertencentes à União, Estado ou Município;~~

~~III— Pessoas ou familiares acompanhados de Membros do MPRO;~~

~~IV— Vigilantes das equipes dos carros fortes que prestam serviço às instituições financeiras que operam no prédio, após verificação pelo Gabinete de Segurança Institucional.~~

~~§ 10. Aos advogados, peritos e militares fardados ou à paisana, após prévia identificação e cadastro, serão fornecidos adesivo de indicação de andar e cartão de acesso às catracas para controle de fluxo e permitida a entrada pela porta giratória detectora de metal.~~

~~§ 11. As gestantes e as pessoas em cadeira de rodas não serão submetidas à porta giratória detectora de metal, sendo essa inspeção feita por meio de equipamento manual.~~

~~Art. 3º O cadastro de visitantes em sistema informatizado deverá conter, no mínimo: fotografia atualizada; hora de entrada; nome completo; número do documento de identificação, com órgão expedidor e Unidade Federativa; motivo da visita; local ou pessoa visitada e hora de saída.~~

~~Art. 4º É vedado o acesso de pessoas estranhas à Instituição às dependências internas do prédio-sede do Ministério Público, exclusivamente, para fazer uso dos Postos de Atendimento e/ou caixas eletrônicos.~~

~~Art. 5º As pessoas que portarem bolsas, pastas ou sacolas contendo objetos que acionem o sistema de detecção de metal somente poderão ingressar no prédio com aquelas se autorizarem sua verificação pelo Serviço de Segurança Institucional.~~

~~Art. 6º As autoridades policiais, civis ou militares fora de serviço, e as pessoas que possuírem porte de arma de fogo, na forma da lei, ao ingressarem nas dependências do prédio-sede da Instituição, deverão recolher suas armas em local próprio, seguro e monitorado, mediante cautela, retirando-as na saída, exceto nos casos em que Membro da Instituição autorizar a entrada da pessoa armada, devendo o serviço de Segurança Institucional fazer constar o ocorrido em Relatório de Segurança.~~

~~Parágrafo único. No caso de ocorrência de porte ilegal de armas, o Serviço de Segurança Institucional deverá adotar as providências estabelecidas na legislação em vigor.~~

~~Art. 7º A presença e as atitudes de crianças e adolescentes nas dependências do Ministério Público serão de inteira responsabilidade de seus pais ou responsáveis.~~

~~Art. 8º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 17/2006-PGJ.~~

~~Art. 9º Os casos omissos referentes ao ingresso e ao trânsito de pessoas nas unidades do Ministério Público serão resolvidos, na Capital, pelo Secretário-Geral, e no interior, pelo(a) Coordenador(a) de Promotorias, ouvida, quando necessário, a Seção de Segurança.~~

Porto Velho, 23 de julho de 2020.

ALUILO DE OLIVEIRA LEITE

Procurador-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **Aluilo De Oliveira Leite, Procurador-Geral de Justiça**, em 24/07/2020, às 21:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.mpro.mp.br/verifica.php> informando o código verificador **0593926** e o código CRC **9D9A2A09**.